



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 352

00028

DATA 07/02/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 352, de 2007			
AUTOR Deputado MILTON MONTI	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (XX) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Art. 1º Dê-se ao *caput* do art. 13 da Medida Provisória nº 352, de 22 de janeiro de 2007, a seguinte redação:

"Art. 13 É beneficiária do PATVD a pessoa jurídica que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento – P&D, na forma do art. 17, e que exerça as atividades de desenvolvimento e fabricação, no País, de equipamentos transmissores de sinais de radiofrequência para televisão digital, classificados no código 8525.50.2 da NCM, e de equipamentos receptores para televisão digital, inclusive decodificadores para uso conjugado a televisores analógicos, classificados no código 8528.7 da NCM."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa PATVD é por demais restritivo, ao estender os benefícios apenas a equipamentos transmissores, que representam pequena parcela do mercado potencial do setor.

Dado o porte esperado dessa produção, em especial se considerarmos os decodificadores para uso com TV analógica (set-top boxes), faz-se necessário expandir o programa de forma significativa.

Oferecemos, pois, a presente emenda, que ajusta a Medida Provisória, de modo a garantir a ampla produção desses equipamentos e a conseqüente aplicação em P&D.

ASSINATURA

2007_997_Milton Monti

